**DECRETO Nº 058/2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo, e especialmente aquelas de conformidade com o Art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região do Extremo Oeste permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

**CONSIDERANDO** o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI’s – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso nos Hospitais da Região;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Santa Terezinha do Progresso, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfretamento da pandemia em diversos setores;

**CONSIDERANDO** que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos Terezinhanos e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar e manter ativas as atividades cotidianas em âmbito municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. As medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Santa Terezinha do Progresso- SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2°. Ficam suspensos e proibidos até o dia 05 de março de 2021, inclusive, sem prejuízo de posterior avaliação:

I – Os eventos e reuniões de natureza religiosa, inclusive missas e cultos religiosos que importem em uso comum de espaços de igrejas, templos, santuários, grutas e locais afins;

II – As atividades esportivas realizadas em associações privadas, ou ainda, desenvolvidas de forma coletiva em recreação nos ambientes públicos ou privados;

III – A concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e ginásios de esporte;

IV – A permanência e aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivos como clubes e afins;

V – A prática em locais, públicos ou privados, de jogos de sinuca, baralho, dominó, bocha, bolão, 48 e demais meios recreativos que importem em compartilhamento de objetos;

VI - A realização de eventos de confraternização com aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente particular, como almoço, jantares e festas com pessoas que não pertencem ao mesmo núcleo familiar.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão encerrar suas atividades até as 19h (dezenove horas), podendo retomá-las a partir das 06h (seis horas) do dia seguinte, independentemente do dia da semana.

§1º. Aplicam-se, ainda, as seguintes medidas:

I – Aos bares e conveniências de postos de combustíveis, fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, bem como de alimentos no interior dos estabelecimentos.

II – Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar exclusivamente no horário estabelecido no *caput* deste artigo, e observando a lotação máxima de 30% de capacidade local.

III – Os serviços de entregas a domicílio (delivery) ficam autorizados até as 21h (vinte e uma horas).

§2º. Não se aplica a vedação inserta no *caput* deste artigo às indústrias que operarem em mais de um turno.

Art. 5º. Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do Município de Santa Terezinha do Progresso-SC, em especial:

I – No interior de:

1. Órgãos públicos;
2. Nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviços ou outras atividades;
3. Nas vias públicas, em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e ginásios de esporte;

§1º. O uso de máscara facial constitui condição de ingresso e permanência nos locais e recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 6º. No período compreendido entre 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) e 5h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente consideradas como essenciais, devidamente previstas no artigo 11 do Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, bem como daquelas pessoas que comprovadamente estiverem indo ou retornando do trabalho ou aula.

Art. 7º.  Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos realizados no Posto de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 8º Permanecem sendo atendidos no Posto de Saúde os atendimentos de urgência, demandas agudizadas de pacientes crônicos, a realização do teste do pezinho, bem como a entrega de medicamentos para pacientes crônicos.

Art. 9º O descumprimento do presente decreto caracterizará infração sanitária e o infrator ficará sujeito as penas previstas na Lei Estadual 6.320 de 20 de dezembro de 1.983, sem prejuízo:

I – Em todas as hipóteses do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

§1º. Para fins de gradação da penalidade de multa, a infração ao contido neste decreto acarretará o seguinte:

I – Pessoa física ou jurídica que impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, consideradas as ações ou omissões no atendimento deste decreto e demais normativas municipais, ficará sujeita a aplicação de penalidade de multa, que poderá variar de R$ 84,06 (oitenta e quatro reais com seis centavos) até R$ 3.362,58 (três mil trezentos e sessenta e dois reais com cinqüenta e oito centavos), com fundamento no artigo 59 c/c artigo 61, inciso VIII da Lei Estadual n.º 6.320, de 20 de dezembro de 1983, devendo a autoridade de saúde levar em consideração a capacidade econômica do infrator;

II – Pessoa física que não fizer o uso obrigatório e correto de máscara facial, será aplicada multa de R$ 100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 59 c/c artigo 61, inciso VIII da Lei Estadual n.º 6.320, de 20 de dezembro de 1983;

§2º. A multa não será aplicada em menor de 18 (dezoito) anos, devendo nesses casos, ser acionado o Conselho Tutelar e responsabilizado os pais ou responsável.

§3º. Após receber o auto de infração, o infrator poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 10º. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, por quem está autorizado neste decreto a fiscalizar e que a houver constatado, e conterá:

I - nome do infrator, seu domicilio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil ou caracterização da entidade autuada;

II - o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - prazo para interposição do recurso;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;

VII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 11. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, procede-se na forma prevista no inciso VII do Artigo 63.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 12. A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil.

§1º. Fica autorizada a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil, coletar e repassar informações ao Município de Santa Terezinha do Progresso acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença ou não, dos agentes da municipalidade citados no *caput* deste artigo.

§2º. Fica autorizada a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil a proceder com o encerramento de qualquer atividade após o horário consignado neste Decreto.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto 054/2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor as 06h (seis horas) do dia 26 de fevereiro de 2021, com vigência até às 23h59min (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos) do dia 05 de março de 2021, ressalvando-se a hipótese de prorrogação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 25 de fevereiro de 2021.

### MARCIA DETOFOL

### Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.